

LEI Nº 4.328, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar mediante dispensa, em caráter urgência e emergência, de licitação toda a estrutura para realização do carnaval de 2014 e por inexigibilidade as atrações artísticas e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mediante dispensa de licitação, em caráter de urgência e emergência, nos termos do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, toda a estrutura para promoção e realização do carnaval de 2014.

Art. 2º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por inexigibilidade de licitação as atrações artísticas, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º. Os espaços públicos destinados à comercialização de bebidas e alimentos deverão ser cedidos por chamamento público, mediante credenciamento emergencial, com valores fixos e definidos no respectivo edital pela Comissão Organizadora do evento carnavalesco, sendo que no caso de mais de um credenciado para o mesmo espaço o critério de desempate será sorteio público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama, MG, 18 de fevereiro de 2014.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo